



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

LEI Nº 1.205/2020



Câmara Municipal de Canavieiras
Estado da Bahia

Publicação realizada no Átrio e no Site Oficial, em 28/12/2020, bem como no Diário Oficial nº 1383 de 29/12/2020, em consonância com o Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 778, de 26/06/2006.


OFICIAL RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

A **Câmara Municipal de Canavieiras**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Considerando que o Projeto de Lei Nº 022/2020, que “Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus – COVID-19”, foi encaminhado para a sanção do Senhor Prefeito em 25/06/2020, através do Of. GAB. CÂM. Nº 060/2020;

Considerando que o Senhor Prefeito vetou o referido Projeto de Lei, sendo este veto rejeitado na Sessão Ordinária de 11/08/2020;

Considerando, ainda, que foi encaminhado ao Senhor Prefeito o Of. GAB. CÂM. nº 077/2020, informando a rejeição do Veto e solicitando a sanção da respectiva Lei;

Considerando que, diante da inércia do Senhor Prefeito, foi encaminhado o Ofício GAB. CÂM. nº 110/2020, pelo qual solicita a promulgação do supracitado Projeto de Lei ou que encaminhe a esta Casa o próximo número de Lei para que a Câmara procedesse à promulgação;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Considerando, finalmente, que, após diversas cobranças, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Of. nº 115/2020 - GAB, informou o número da lei para ser utilizado pelo Poder Legislativo na promulgação da presente Lei.

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos celebrados pela administração pública de Canavieiras em caráter emergencial decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência e também nos veículos de comunicação tais como as rádios e carros de som para transmitir nas ruas e bairros de Canavieiras, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da pandemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 3º. A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I – Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II – A Motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III – O valor do contrato;
- IV – O tempo do contrato.

Art. 4º. O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela administração pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade causada pela Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Caso os contratos de que trata o *caput* deste artigo já tenham sido publicados sem o atendimento ao disposto no artigo 3º desta Lei, fica a Administração Municipal obrigada a efetivar nova publicação com vistas a atender a esta Lei.

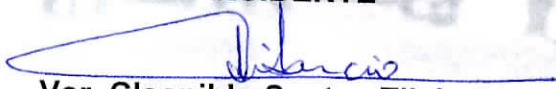


ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal de Calamidade Pública ou Estado de Emergência.

Gabinete da Câmara Municipal de Canavieiras, 28 de dezembro de 2020.


Ver. Paulo César Ramos Carvalho
PRESIDENTE


Ver. Cleonildo Santos Tibúrcio
1º SECRETÁRIO


Ver. Tiago Loureiro M. Medrado
2º SECRETÁRIO